



RESOLUÇÃO Nº 215, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Cria o Prêmio "Maiores Contribuintes de Cabedelo", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB,
com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 21 de novembro de 2017, aprovou, e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Prêmio "Maiores Contribuintes de Cabedelo" a ser concedido, anualmente, pela Câmara Municipal de Cabedelo, destinado a reconhecer as empresas que mais contribuíram com a arrecadação do ICMS e do ISS no âmbito do Município de Cabedelo (PB).

§ 1º A premiação considerará o período que vai de janeiro a dezembro do ano anterior, com a entrega da honraria em Sessão Solene do Poder Legislativo até o dia 31 de março do ano seguinte, em parceria com a Secretaria Municipal da Receita.

§ 2º A premiação reconhecerá:

I - 05 (cinco) empresas do Regime Simples Nacional;

II - 10 (dez) empresas que mais arrecadaram ICMS;

III - 10 (dez) empresas que mais arrecadaram ISS;

IV - 02 (dois) contabilistas.

§ 3º O resultado da arrecadação tributária, para premiação, no âmbito do Município de que trata o § 1º será solicitada, por certidão, a Secretaria Estadual da Receita/Coletoria Estadual em Cabedelo para o ICMS e a Secretaria Municipal da Receita para o ISS, com a antecedência necessária.

§ 4º As indicações dos "contabilistas" será solicitada a Secretaria da Receita Municipal.

Art. 2º As empresas vencedoras serão agraciadas com a Placa de Homenagem - "Maiores Contribuintes de Cabedelo" - indicando o ano de premiação e o respectivo tributo que deu origem a premiação.

Parágrafo único. As premiações de que trata o "caput" serão entregues aos vencedores em Sessão Solene do Poder Legislativo Municipal, dando-se ampla publicidade.



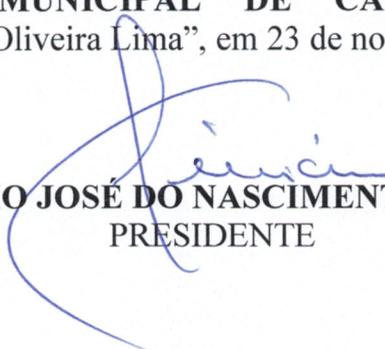
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução serão cobertas pelos recursos orçamentários próprios da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA
PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 23 de novembro de 2017.**


Ver. LÚCIO JOSÉ DO NASCIMENTO ARAÚJO
PRESIDENTE